



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 258 / 2016.

Institui data base para Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º As remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo, incluindo as autarquias, fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão revistos, anualmente, no mês de maio, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º A revisão de que trata o art. 1º observará os seguintes requisitos:

- I** - ocorrência de perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificadas no exercício anterior ao da revisão;
- II** - incremento da receita corrente líquida verificado no exercício anterior ao da revisão;
- III** - atender os limites para despesa com pessoal estabelecidos no inciso III, art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as prescrições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- IV** - capacidade financeira do Município, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.

Art. 3º A fixação ou alteração do índice de revisão geral será efetuada mediante lei específica, observados os requisitos definidos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O disposto nesta Lei não prejudicará eventuais reposições salariais decorrentes de adequações setoriais feitas em quadros funcionais da administração pública direta, autárquica e fundacional:

- I** - especialmente os dispositivos da Lei Federal nº 11.738/2008 que institui o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

II - especialmente os dispositivos da Lei Federal nº 11.350/2006 que regulamenta as atividades do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Programa de Trabalho no grupo de despesa: 3190 e 3191 dotação específica consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
25 de abril de 2016.

**CORRESPONDENCIA,
RECEBIDA**

EM, 26 / 4 / 2016

Assinatura
Adriana Santos da Silva
Secretária Executiva da Presidência
Matr. 204/COM
C.M.S.P.A.

CIENTE

Constou do expediente da Sessão
do Dia 5 / 5 / 2016

Robson S. Farias

PRESIDENTE
C.M.S.P.A.

**APROVADO
1ª VOTAÇÃO**

Em, 5 / 5 / 2016

Robson S. Farias

PRESIDENTE
C.M.S.P.A.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 17 / 5 / 2016

Robson S. Farias

PRESIDENTE
C.M.S.P.A.